

## Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI № 2.474, DE 05 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a presente:

LEI

**Art. 1º** - Fica criado o Lote urbano nº 11, da quadra nº 26, no Município de Capitão Leônidas Marques, com área de 3.118,83m² (três mil cento e dezoito metros e oitenta e três centímetros quadrados), com as seguintes descrições e confrontações:

**NORTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 76,69 metros com o lote 9 e 10, da mesma quadra.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 41,01 metros com a Rua Piem.

**LESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 45,65 metros com a Rua Tibagi.

**OESTE**: Confronta por uma linha em curva, numa extensão de 63,36 metros com a Avenida Iguaçu.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de Matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando as despesas decorrentes por conta do proprietário do imóvel ou qualquer interessado, não cabendo ao Município arcar com qualquer despesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, 05 de agosto de 2020	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
Ammin	PUBLICADO  RI DIÁRIO ELETRÓNICO - Pág. 39  Data 10 /08 / 20 - Edicão: 2040
Prefeito Municip	